

LEI N.º 4.400 DE 30 DE dezembro DE 1981
DISPõe sobre a transformação da Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM, em Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, cria cargos em comissão, e dá outras provisões.

O Governador do Estado do Maranhão,

Pago saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Secretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM, criada pela Lei nº 3.260, de 22 de agosto de 1972, fica transformada, na forma da presente Lei, em Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º - A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, vinculada à Secretaria de Educação, é uma autarquia de natureza especial, com autonomia administrativa, didática-científica, financeira e disciplinar.

Art. 3º - A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, tem as seguintes finalidades:

I - oferecer educação de nível superior, formando profissionais técnicos e científicos, tendo em vista os objetivos nacional, regional e estadual;

II - dinamizar a produção científica e a renovação do conhecimento humano, através da pesquisa voltada, sobretudo para a realidade regional;

III - promover a participação da comunidade nas atividades de cultura, ensino e pesquisa;

IV - organizar a interiorização do ensino superior, através da criação de cursos, notadamente de agronomia e medicina veterinária para fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura organizacional básica da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA é distribuída em 04 (quatro) níveis, a saber:

I - nível de Administração Superior:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Reitoria.

II - nível de Assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria de Órgãos Colegiados.

III - nível de Atuação Instrumental:

a) Pró-Reitoria Administrativa:

- 1 - Prefeitura:
 - 1.1 - Divisão de Serviços Gerais;
 - 1.2 - Divisão de Expansão e Manutenção;
- 2 - Restaurante;
- 3 - Divisão de Pessoal;
- 4 - Divisão de Material e Patrimônio;
- 5 - Divisão de Finanças;
- 6 - Divisão de Modernização Administrativa;

b) Pró-Reitoria de Planejamento:

- 1 - Centro de Processamento de Dados;
- 2 - Divisão de Planejamento;
- 3 - Divisão de Programação e Orçamento;
- 4 - Divisão de Captação e Controle de Recursos Externos.

IV - nível de Atuação Programática:

- a) Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:
 - 1 - Núcleo Técnico de Ensino;
 - 2 - Núcleo Técnico de Pesquisa e Extensão;
 - 3 - Núcleo de Registro e Controle Acadêmico;
 - 4 - Biblioteca.

b) Unidade de Estudos:

- 1 - Unidade de Estudos Básicos;
- 2 - Unidade de Estudos de Engenharia;
- 3 - Unidade de Estudos de Administração;
- 4 - Unidade de Estudos de Agronomia;
- 5 - Unidade de Estudos de Medicina Veterinária;
- 6 - Unidade de Estudos de Educação de Caxias;
- 7 - Unidade de Estudos de Educação de Imperatriz.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - As Unidades de Estudos têm sua bordiriação administrativa à Reitoria, e técnico-funcional à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - O Conselho Universitário, órgão máximo superior consultivo e deliberativo, será presidido pelo Reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Pró-Reitor Administrativo;
- VI - Um representante das classes trabalhadoras;
- VII - Um representante da Associação dos professores da UEMA;
- VIII - Um representante da Associação dos Servidores da UEMA;
- IX - Um representante do MEC;
- X - Um representante do Sistema Estadual de Educação;
- XI - Três representantes do corpo discente;
- XII - Dois Coordenadores de Unidade;
- XIII - Dois Chefes de Departamento.

Art. 6º - O Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador, será presidido pelo Reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - representante da Secretaria de Educação;
- II - representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento;
- III - representante da Secretaria de Administração;
- IV - representante da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Participarão deste Conselho, somente com direito a voz, os Pró-Reitores da UEMA.

Art. 7º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será presidido pelo Reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - representante do Conselho Departamental por Unidades;
- IV - três representantes do Corpo Discente;
- V - Coordenadores de Unidade de Ensino;
- VI - representante do Projeto Rondon.

Parágrafo único - Será facultado ao Conselho organizar Câmaras ou Comissões Especiais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º - Os Conselhos Universitários, de Curadores e de Ensino, Pesquisa e Extensão terão suas competências definidas em Regimento.

Art. 9º - A Reitoria compete a direção, articulação institucional, supervisão e gerência das atividades da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

SEÇÃO II DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Art. 10 - Ao Gabinete compete coordenar o relacionamento social do Reitor e do Vice-Reitor, bem como prestar-lhes todo apoio administrativo necessário ao desempenho de seu cargo.

Art. 11 - A Secretaria de Órgãos Colegiados compete prestar todo apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos.

SEÇÃO III DO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 12 - A Pró-Reitoria Administrativa compete programar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à Modernização Administrativa, Pessoal, Material, Patrimônio, Administração Financeira e Contábil, Restaurantes, Administração do Campus e Serviços Gerais.

Parágrafo único - As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria Administrativa serão definidas no Regimento.

Continuado

Art. 15 - As Unidades de Estudos competem a supervisão e gerência da execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - As competências dos órgãos subordinados às Unidades de Estudos serão definidas em Regimento.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 16 - A UEMA adotará os mesmos regimes jurídicos vigentes no Estado para a administração centralizada.

§ 1º - Poderão ser colocados à disposição da UEMA servidores federais, estaduais e municipais.

§ 2º - Os servidores pertencentes à Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM passam a integrar o quadro de pessoal temporário da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Decreto, o sistema de classificação e remuneração do pessoal docente e o do quadro temporário da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O patrimônio da Universidade Estadual do Maranhão será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis e direitos da Federação das Escolas Superiores do Maranhão e de suas Unidades;

Art. 19 - A Pró-Reitoria de Planejamento compete coordenar, compatibilizar, acompanhar, avaliar e controlar a programação da UEMA, bem como a execução das atividades do Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo Único - As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Planejamento serão definidas em Regimento.

SÉCÃO IV

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 14 - À Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão compete normatizar, coordenar e supervisão as atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão serão definidas em Regimento.

II - pelos bens e direitos que lhe foram transferidos pela União, Estado e Municípios;

III - pelos bens e direitos que adquirir;

IV - pelas doações que receber de pessoas físicas e jurídicas;

V - pelas demais incorporações que resultam de sua operação;

VI - pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílios federais, estaduais, municipais e privados;

VII - pelos recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;

VIII - pelas suas rendas patrimoniais;

IX - pelas receitas provenientes de fontes pró prias.

§ 1º - A critério do Conselho Universitário, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA poderá aceitar, caso seja temporária de bens e direitos feitos por pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão, ressalvadas as estipulações a que estiverem vinculados por vontade do dono ou testador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Ficam criados os quadros de cargos de provimento em comissão com seus respectivos símbolos e de período temporário em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII da presente Lei.

Parágrafo Único - Ficam extintos os cargos em comissão e as funções da Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM e das Unidades não constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 20 - O cargo de Reitor terá remuneração não inferior a 90% (noventa por cento) da remuneração atribuída aos Secretários de Estado.

Art. 21 - O substituto eventual do Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA será o Vice-Reitor.

Art. 22 - São de responsabilidade da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA todas as obrigações da Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM.

Art. 23 - Os saldos orçamentários oriundos da Federação das Escolas Superiores do Maranhão serão revertidos em favor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a implantação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 25 - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, o Poder Executivo baixará, por Decreto, o Regimento da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 26 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na mesma Mão; portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Senhor Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 30 DE DEZEMBRO DE 1981, 160º DA INDEPENDÊNCIA E 93º DA REPÚBLICA.

ANEXO - I

Nº DE ORDEN	CARGO EM COMISSÃO ESPECIAL	QUANTIDADE
01	Rector	01

ANEXO - II

Nº DE ORDEN	CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01	Vice-Rector	1 C	01
02	Pro-Rector	1 C	03
03	Coordenador do Núcleo de Estudo	2 C	07
04	Assessor	3 C	02
05	Chefe de Gabinete	4 C	01
06	Secretário (de Órgão Colegiado)	4 C	01
07	Prefeito	3 C	01
08	Diretor do Centro de Processamento de Dados	3 C	01
09	Diretor do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico	3 C	01
10	Diretor do Núcleo Técnico de Ensino	3 C	01
11	Diretor do Núcleo Técnico da Pesquisa e Extensão	3 C	01
12	Diretor da Divisão de Pessoal	4 C	01
13	Diretor da Divisão de Materiais e Produção	4 C	01
14	Diretor da Divisão de Finanças	4 C	01
15	Diretor do Restaurante	4 C	01
16	Diretor da Divisão de Planejamento	4 C	01
17	Diretor da Divisão de Programação Organizativa	4 C	01
18	Diretor da Divisão de Captação e Controle de Recursos	4 C	01
19	Diretor da Divisão de Modernização Administrativa	4 C	01
20	Diretor da Divisão de Planos e Projetos	4 C	01
21	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	4 C	01
22	Diretor da Divisão de Expansão e Manutenção	4 C	01

ANEXO - III

QUADRO TEMPORARIO

PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Nº DE ORDEN	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Técnico de Administração	10
02	Técnico em Educação	07
03	Economista	02
04	Nutricionista	01
05	Engenheiro	03 (ver)
06	Bibliotecário	15
07	Estatístico	02
08	Analista de Informática	01
09	Assistente Social	03 (ver)
10	Advogado	02
11	Técnico em Planejamento	02
12	Enfermeiro	03
13	Químico	01
14	Contador	03 (ver)
15	Psicólogo	01
16	Médico	01
17	Técnico em Comunicação Social	01
18	Veterinário	01

ANEXO - IV

QUADRO TEMPORARIO

PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

Nº DE ORDEN	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Técnico em Contabilidade	12
02	Técnico em Edificações	02
03	Técnico em Estatística	04
04	Técnico Agrícola	04
05	Desenhista	07
06	Técnico Auxiliar de Administração	50

Técnicos Eletronicistas
Técnicos de Edificações

Continuação

ANEXO - V.

PESSOAL DOCENTE

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
01	Professor	500

ANEXO - VII

QUADRO TEMPORÁRIO
PADRÃO ADMINISTRATIVO

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
01	Agente Administrativo	150
02	Agente de Telecomunicação	05
03	Agente de Mecanização e Apoio	10
04	Auxiliar de Laboratório	10
05	Agente da Portaria e Vigilância	53
06	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	03
07	Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia	02
08	Auxiliar de Atividades Agropecuárias	25
09	Auxiliar de Enfermagem	02
10	Motorista	23
11	Laboratorista	10
12	Artífice de Eletricidade	03
13	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	120
14	Auxiliar de Artífice	11
15	Agente de Atividade Agropecuária	03

ANEXO - VI

QUADRO TEMPORÁRIO

PESSOAL ESPECIAL

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
01	Analista de Sistemas de Computação	03
02	Programador de Sistemas de Computação	04
03	Operador de Sistemas de Computação	04
04	Digitador	04
05	Motonegro	24

DECRETO N.º 8457, DE 04 DE JANEIRO DE 1983
DISPÕE sobre o sistema de classificação e remuneração do pessoal docente da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O Governador do Estado do Maranhão, uso de suas atribuições legais e na conformidade que dispõe item 18 do art. 37 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA CARRERA DE MAGISTÉRIO

Art. 1º - O Corpo Docente da Universidade Estadual do Maranhão se compõe de Professores do Quadro, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 2º - O Quadro da Carreira de Magistério da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, será integrado pelas seguintes categorias funcionais:

- 1º - Professor Titular
- 2º - Professor Adjunto
- 3º - Professor Assistente
- 4º - Professor Auxiliar

Art. 3º - Cada Categoria Funcional compreende (4) quatro classes, assim designadas:

- 1º - Categoria Funcional - Professor Titular

Classe A

Classe B

Classe C

Classe D

- 2º - Categoria Funcional - Professor Adjunto

Classe A

Classe B

Classe C

Classe D

- 3º - Categoria Funcional - Professor Assistente

Classe A

Classe B

Classe C

Classe D

LEI N° 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a transformação da Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM, em Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM, criada pela Lei n. 3.260, de 22 de agosto de 1972, fica transformada, na forma da presente Lei, em Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Art. 2º A universidade Estadual do Maranhão - UEMA, vinculada à Secretaria de Educação, é uma autarquia de natureza especial, com autonomia administrativa, didático-científica, financeira e disciplinar.

A Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, tem as seguintes finalidades:

I - oferecer educação do nível superior, formando profissionais técnicos e científicos, tendo em vista os objetivos, nacional, regional e estadual;

II - dinamizar a produção científica e a renovação do conhecimento humano, através da pesquisa voltada, sobretudo, para a realidade regional;

III - promover a participação da comunidade nas atividades de cultura, ensino e pesquisa;

IV - organizar a interiorização do ensino superior, através da criação de cursos, notadamente de agronomia e medicina veterinária para fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.

CAPITULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA é distribuída em 04 (quatro) níveis, a saber:

I - nível de Administração Superior:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Reitoria.

II - nível de Assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria de Órgãos Colegiados.

III - nível de Atuação Instrumental:

- a) Pró-Reitoria Administrativa;

1- Prefeitura:

- 1.1 - Divisão de Serviços Gerais;
- 1.2- Divisão de Expansão e Manutenção.

1- Restaurante;

2- Divisão de Pessoal;

3- Divisão de Material e Patrimônio;

4- Divisão de Finanças;

5- Divisão de Modernização Administrativa;

b) Pró-Reitoria de Planejamento:

- 1- Centro de Processamento de Dados;
- 2- Divisão de Planejamento;
- 3- 3 – Divisão de Programação e Orçamento;
- 4- Divisão de Captação de Recursos Externos.

IV – nível de Atuação Programática:

a) Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- 1- Núcleo Técnico de Ensino;
- 2- Núcleo Técnico de Pesquisa e Extensão;
- 3- Núcleo de Registro e Controle Acadêmico;
- 4- Biblioteca.

b) Unidade de Estudos:

- 1- Unidade de Estudos Básicos;
- 2- Unidade de Estudos de Engenharia;
- 3- Unidade de Estudos de Administração;
- 4- Unidade de Estudos de Agronomia;
- 5- Unidade de Estudos de Medicina Veterinária;
- 6- Unidade de Estudos de Educação de Caxias;
- 7- Unidade de Estudos de Educação de Imperatriz

Parágrafo único As Unidades de Estudos têm subordinação administrativa à Reitoria, o técnico-funcional à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º O conselho Universitário, órgão máximo superior consultivo e deliberativo, será presidido pelo reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Pró-Reitor Administrativo;
- IV - Pró-Reitor de Planejamento;
- V - Um representante das classes empresariais;
- VI - Um representante das classes trabalhadoras;
- VII - Um representante da Associação dos professores da UEMA;
- VIII - Um representante da Associação dos Servidores da UEMA;
- IX - Um Representante do MEC;
- X - Um Representante do Sistema Estadual de Educação;
- XI - Três Representantes do corpo discente;
- XII - Dois Coordenadores de Unidade;
- XIII - Dois Chefes de Departamento.

Art. 6º Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador, será presidido pelo Reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - representante da Secretaria de Educação;
- II - representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento;
- III - representante de Secretaria de Administração;
- IV - representante da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único: Participação deste Conselho, somente com direito a voz, os Pró-Reitores da UEMA.

Art. 7º O conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será presidido pelo Reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I – Vice-Reitor;
- II – Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – Representante do conselho Departamental por Unidades;
- V – três representantes do Corpo Discente;
- VI – representantes do Projeto Rondon.

Parágrafo único: Será facultado ao Conselho organizar Câmaras ou Comissões Especiais.

CAPITULO III **DAS COMPETENCIAS DOS ÓRGÃOS**

SEÇÃO I **DO NIVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 8º Os Conselhos Universitários, de Curadores e de Ensino, Pesquisa e Extensão terão suas competências definidas em Regimento.

Art. 9º À Reitoria compete a direção, articulação institucional, supervisão e gerência das atividades da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

SEÇÃO II **DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**

Art. 10 Ao Gabinete compete coordenar o relacionamento social do Reitor e do Vice-Reitor, bem como prestar-lhes todo apoio administrativo necessário ao desempenho do seu cargo.

Art. 11 À Secretaria de Órgãos Colegiados compete prestar todo apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos.

SEÇÃO III **DO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**

Art. 12. À Pró-Reitoria Administrativa compete programar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à Modernização Administrativa, Pessoal, Material e Patrimônio, Administração Financeira e Contábil, Restaurante, Administração do Campus o Serviços Gerais.

Parágrafo único: As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria Administrativa serão definidas em Regimento.

Art. 13. À Pró-Reitoria do Planejamento compete coordenar, compatibilizar, acompanhar, avaliar e controlar a programação da UEMA, bem como a execução das atividades do Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo único: As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Planejamento serão definidas em Regimento.

SEÇÃO IV DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 14. À Pró-Reitoria do Ensino, Pesquisa e Extensão compete normatizar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão serão definidas em Regimento.

Art. 15. As unidades de Estudos competem a supervisão e gerência da das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: As competências dos órgãos subordinados às Unidades do Estudos serão definidas em Regimento.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 16. A UEMA adotará os mesmos regimes jurídicos vigentes no Estado para a administração centralizada.

§ 1º Poderão ser colocados à disposição da UEMA servidoras federais, estaduais e municipais.

§ 2º Os Servidores pertencentes à Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM passam a integrar o quadro de pessoal temporário da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizar e estabelecer, por Decreto, o sistema de classificação e remuneração do pessoal docente e do quadro temporário da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

CAPÍTULO V DO PATRIMONIO

Art. 18. O patrimônio da Universidade Estadual do Maranhão será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis e direitos da Federação das Escolas Superiores do Maranhão e de suas Unidades;

II - pelos bens direitos que lhe forem transferidos pela União, Estado e Municípios;

III - pelos bens direitos que adquirir;

IV - pelas doações que receber de pessoas físicas e jurídicas;

V - pelas demais incorporações que resultam de sua operação;

VI - pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílios federais, estaduais, municipais e privados;

VII - pelos recursos oriundos do convênios, acordos, ajustes e contratos;

VIII - pelas suas rendas patrimoniais;

IX - pelas receitas provenientes de fontes próprias.

§ 1º A critério do Conselho Universitário, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA poderá aceitar cessão temporária de bens e direitos feitos por pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º No caso de extinguir-se a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão, reservadas as estipulações a que estiverem vinculados por vontade do doador ou testador.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. Ficam criadas os quadros de cargos de provimento em comissão com seus respectivos símbolos e de pessoal temporário em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII da presente Lei.

Parágrafo único: Fiam extintos os cargos em comissão e as funções da Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM e das Unidades não constantes dos anexos I, II, IV, V, VI a VII.

Art. 20. O cargo de Reitor ter remuneração não inferior a 90% (noventa por cento) da remuneração atribuída aos secretários de Estado.

Art. 21. O substituto eventual do Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA será o Vice-Reitor.

Art. 22. São de responsabilidade da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA todas as obrigações da Federação das Escolas Superiores do Maranhão- FESM.

Art. 23. Os saldos orçamentários oriundos da Federação das Escolas Superiores do Maranhão serão revertidos em favor da Universidade Estadual Maranhão - UEMA.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um critério especial no valor de até CR\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a implantação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Art. 25. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, o Poder Executivo baixará, por Decreto, o Regimento da Universidade Estadual do Maranhão UEMA.

Art. 26. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmº Senhor Secretário Chefe do Gabinete Civil de Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 1981, 160^a DA INDEPENDENCIA E 93^a DA REPUBLICA.

ANEXO I

Nº DE ORDEM	CARGO EM COMISSÃO ESPECIAL	QUANTIDADE
01	Reitor	01

ANEXO II

Nº DE ORDEM	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01	Vice-Reitor	1C	01
02	Pró-Reitor	1C	03
03	Coordenador de Unidade de Estudo	2C	07
04	Assessor	3C	02
05	Chefe de Gabinete	4C	01
06	Secretário (de Órgão Colegiados)	4C	01
07	Prefeito	3C	01
08	Diretor de Centro de Processamento de Dados	3C	01
09	Diretor de Núcleo de Registro e Controle Acadêmico	3C	01
10	Diretor de Núcleo Técnico de Ensino	3C	01
11	Diretor de Núcleo Técnico de Pesquisa e Extensão	3C	01
12	Diretor da Divisão de Pessoal	4C	01
13	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio	4C	01
14	Diretor da Divisão de Finanças	4C	01
15	Diretor do Restaurante	4C	01
16	Diretor da Divisão de Planejamento	4C	01
17	Diretor da Divisão de Programação e Orçamento	4C	01
18	Diretor da Divisão de Captação e Controle de Recursos	4C	01
19	Diretor da Divisão de Modernização Administrativa	4C	01
20	Diretor da Divisão de Planos e Projetos	4C	01
21	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	4C	01
22	Diretor da Divisão de Expansão e Manutenção	4C	01

ANEXO III

Nº DE ORDEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Técnico de Administração	10
02	Técnico em Educação	07
03	Economista	02
04	Nutricionista	01
05	Engenheiro	03
06	Bibliotecário	15
07	Estatístico	02
08	Agrônomo	01
09	Assistente Social	03
10	Advogado	02
11	Técnico em Planejamento	02
12	Enfermeiro	02
13	Químico	01
14	Contador	03
15	Psicólogo	01
16	Médico	01
17	Técnico em Comunicação Social	01
18	Veterinário	01

ANEXO IV
PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

Nº DE ORDEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Técnico em Contabilidade	12
02	Técnico em Edificações	02
03	Técnico em Estatística	04
04	Técnico Agrícola	04
05	Desenhista	07
06	Técnico Auxiliar de Administração	50

ANEXO V
PESSOAL DOCENTE

Nº DE ORDEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Professor	500

ANEXO VI
QUADRO TEMPORÁRIO
PADRÃO ESPECIAL

Nº DE ORDEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Analista de Sistemas de Computação	03
02	Programador de Sistema de Computação	04
03	Operador de Sistemas	04
04	Digitador	04
05	Motorneiro	02

ANEXO VII
QUADRO TEMPORÁRIO
PADRÃO ADMINISTRATIVO

Nº DE ORDEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Agente Administrativo	150
02	Agente de Telecomunicações	05
03	Agente de Mecanização e Apoio	10
04	Auxiliar de Laboratório	10
05	Agente de Portaria e Vigilância	53
06	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	03
07	Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia	02
08	Auxiliar de Atividades Agropecuárias	25
09	Auxiliar de Enfermagem	02
10	Motorista	23
11	Laboratorista	10
12	Artífice de Eletricidade	03
13	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	120
14	Auxiliar de Artífice	11
15	Agente de Atividade Agropecuária	03